



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em. 26/03/14
Assessoria de Planejamento

PROJETO DE RESOLUÇÃO PR 75 /2014

(Da Senhora e Senhores Deputados Eliana Pedrosa, Agaciél Maia
e Aylton Gomes)

Institui o Festival de Dança de Brasília
no âmbito da Câmara Legislativa.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF o Festival de Dança de Brasília regido nos termos desta Resolução.

§ 1º O Festival de Dança de Brasília é um projeto de intercâmbio entre as várias correntes de dança local, formação de opinião e de aperfeiçoamento para dançarinos, coreógrafos, diretores e profissionais de dança, possibilitando a criação de uma rede de comunicação entre profissionais, permitindo a reflexão, o desenvolvimento de pesquisas e o aprimoramento de trabalhos do segmento.

§ 2º Poderão integrar o festival a apresentação de espetáculos que sejam montagens de balés ou peças de destaque de outros gêneros de dança e trabalhos de companhias.

Art. 2º O Festival a que se refere o artigo anterior será realizado anualmente no decorrer do mês de abril, em programação a ser definido pelo Comitê Gestor do Festival de Dança de Brasília da CLDF.

Art. 3º O Comitê a que se refere o artigo anterior é composto por cinco membros nomeados por ato do Gabinete da Mesa Diretora e terá as seguintes atribuições:

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 75/2014

Folha Nº 01 Paula

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 25Mar2014 16:17



- I – solicitar ao Gabinete da Mesa Diretora a aprovação de atos necessários à execução do festival;
- II – propor ao Gabinete da Mesa Diretora alteração na presente Resolução;
- III – indicar os integrantes da Comissão do Júri que escolherá por ordem de classificação as três melhores apresentações;
- IV – auxiliar os membros da Comissão do Júri no desempenho de suas atribuições;
- V – confirmar a identidade dos vencedores dos prêmios em conformidade com o resultado final consignado em ata pela Comissão do Júri;
- VI – adotar as providências necessárias ao pagamento dos prêmios dos vencedores;
- VII - indicar os locais onde serão realizadas as apresentações;
- VIII – divulgar o festival e dar suporte à Coordenadoria de Comunicação Social da CLDF nas coberturas jornalística e fotográfica do evento;
- IX – propor ao Gabinete da Mesa Diretora a elaboração de peças publicitárias e acompanhar sua execução.

Art. 3º O Festival engloba a realização de cursos e oficinas com fins de aperfeiçoamento profissional, workshops gratuitos para os coreógrafos inscritos no evento, seminários de dança, projetos comunitários, palestras, debates, entre outras ações.

Art. 4º As inscrições dos interessados em participar do festival deverá ser realizada anualmente do dia 1º até o dia 15 do mês de março junto ao Comitê Gestor.

§ 1º Poderão se inscrever pessoas físicas ou jurídicas representantes de grupos ou de espetáculos profissionais de Dança de todos os segmentos,



solos, duos ou coletivos, residentes e ou produzidos no Distrito Federal. Os espetáculos, inéditos ou não, poderão ser criações para serem executadas ao ar livre, salas de espetáculos ou locais alternativos.

§ 2º Cada concorrente poderá inscrever um ou mais espetáculos. Cada espetáculo deverá ter sua ficha de inscrição preenchida.

§ 3º A CLDF por meio do Comitê Gestor disponibilizará em seu portal na internet link para inscrição online dos interessados;

§ 4º Os interessados devem enviar para o Comitê Gestor um DVD com o vídeo da apresentação de seu trabalho sem corte ou colocar o link do vídeo na ficha de inscrição

Art. 5º A seleção será realizada pelo Comitê Gestor e o resultado dos selecionados será divulgado no final de março de cada ano.

§ 1º O Comitê Gestor estabelecerá os critérios de avaliação.

§ 2º A seleção Comitê Gestor contemplará até cinco espetáculos de dança, sendo sua decisão soberana e irrecorrível.

§ 3º A curadoria se reserva o direito de convidar espetáculos que achar fundamental para a composição do resultado da seleção.

Art. 6º As produções independentes, companhias ou grupos selecionados autorizam que seus espetáculos sejam filmados e/ou fotografados por determinação da organização do projeto, tendo como objetivo a veiculação não comercial.

Art. 7º Os espetáculos selecionados se apresentarão mediante cachês pagos pela CLDF a ser definido pelo Comitê Gestor e aprovado pela Mesa Diretora.

Art. 8º O Comitê Gestor editará as instruções complementares com vistas à perfeita realização do evento.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O Art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece que o Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal. Estabelece ainda em seu § 1º que os direitos citados no *caput* constituem dentro outros, a difusão e circulação dos bens culturais.

Esta Casa ao aprovar sua proposta orçamentária para 2014 foi sábia em viabilizar recursos com vistas ao cumprimento desse dispositivo da LODF ao garantir recursos no valor de R\$ 840.000,00 para promoção de eventos culturais, dentre eles o troféu de cinema.

O festival de dança objeto desta proposta é uma contribuição da CLDF com vista a garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais.

Sala das Sessões,


Deputada ELIANA PEDROSA


Deputado AGACIEL MAIA


Deputado AYLTON GOMES



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Resolução nº 75/2014

Autoria: Deputados Eliana Pedrosa, Agaciel Maia e Aylton Gomes
(*"Institui o Festival de Dança de Brasília no âmbito da Câmara Legislativa"*)

Ao **Protocolo Legislativo** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **Mesa Diretora** (RICLDF, art. 39, § 1º, IV) e na **CESC** (RICLDF, art. 69, I, "c"), e em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 26/03/2014.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 75 / 2014
Folha Nº 05 Parte